



# MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO ESTADO DE MINAS GERAIS



## DECRETO Nº 02 de 17 de janeiro de 2023.

### **“DISCIPLINA E REGULAMENTA A REALIZAÇÃO DE CAVALGADAS NO MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO, MINAS GERAIS.”**

O Exmo. Prefeito do Município de Dores do Turvo, Estado de Minas Gerais, Sr. Valdir Ribeiro de Barros, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal e Leis correlatas em vigor, considerando a necessidade de regulamentação de realização de eventos ligados a cavalgadas no Município;

Considerando as determinações do Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando prevenir o risco de disseminação de doenças relativas à zoonoses infectocontagiosas, a necessidade de bem estar animal e o direito de ir e vir das pessoas;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Este Decreto dispõe sobre as regras necessárias para a autorização e realização de cavalgada em vias públicas no Município de Dores do Turvo, Minas Gerais, seja em zona rural ou urbana.

**§ 1º.** São consideradas vias públicas todas as superfícies por onde transitam veículos, pessoas e animais, compreendendo a pista, a calçada, o acostamento, meio fio e canteiro central.



## MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO ESTADO DE MINAS GERAIS



**§ 2º.** São consideradas vias terrestres urbanas ou rurais, para os fins deste Decreto, as ruas, as avenidas, os logradouros, os caminhos, as passagens, as estradas e as rodovias, que tenham seu uso regulamentado pelo órgão ou entidade com circunscrição sobre elas, de acordo com as peculiaridades locais e as circunstâncias especiais, conforme definido pelo CTB (Código de Trânsito Brasileiro).

**§ 3º.** A circulação dos animais, isolados ou em grupos, somente poderá ser feita sob a condução de um guia, que será o coordenador e representante da cavalgada, o qual apresentará os seguintes dados pessoais no ato da solicitação do Alvará do Evento: Nome; RG; CPF; Endereço Completo; Celular para Contato.

**§ 4º.** Ao circularem pela pista de rolamento os animais deverão ser mantidos junto ao bordo da pista, em conformidade com o disposto pelo Código de Trânsito Brasileiro.

**§ 5º.** Fica expressamente proibida a utilização de calçadas, praças, canteiros, estacionamentos ou qualquer área de passeio público para a cavalgada ou para amarrar os animais durante e após o término do evento.

**Art. 2º** - A fiscalização e cumprimento deste Decreto serão exercidos por agente designado pelo Prefeito, com o apoio da Polícia Militar, assim como pela Secretaria de Agricultura, Setor de Tributos e pela Vigilância Sanitária do Município, nas formas e atribuições a que lhes competem.

**Parágrafo único** - A responsabilidade pela fiscalização e planejamento do trânsito ficará a cargo do agente designado pelo Prefeito.

**Art. 3º** - Para os fins deste Decreto, as seguintes regras de segurança deverão ser cumpridas:



## MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO ESTADO DE MINAS GERAIS



**I-** As crianças com idade superior a 10 (dez) anos só poderão participar da cavalgada, desde que tenham noção de equitação e estejam acompanhadas dos pais e/ou responsáveis;

**II-** As crianças com idade superior a 3 (três) anos de idade poderão acompanhar a cavalgada somente em charretes, devidamente acompanhada dos pais, e/ou responsáveis;

**III-** É vedada a participação de crianças menores de 3 (três) anos, bem como a utilização de foguetes ou outros fogos de artifício que assustem ou possam assustar os animais;

**IV-** O cavaleiro deverá observar estritamente práticas de boa conduta que assegurem a segurança e bem-estar dos participantes e dos animais, especialmente:

**a)** Não sobrecarregar os animais;

**b)** Acompanhar e manter em bom estado as ferraduras, selas, arreios e demais equipamentos e apetrechos;

**c)** Conduzir ou montar somente animais saudáveis, preparados e bem equipados;

**d)** Portar e apresentar se necessário, o atestado e condições plenas de saúde do seu respectivo animal, com data não superior a 60 (sessenta) dias, através de documento onde conste o nome completo do médico veterinário, seu celular para contato e inscrição no CRMV;



## MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO ESTADO DE MINAS GERAIS



**e)** Manter em ordem os registros, as guias de trânsito animal e demais documentos relativos aos animais.

**V-** É expressamente proibido o trajeto da cavalgada superior a 40 (quarenta) quilômetros, sem que haja um intervalo mínimo de 02 (duas) horas, para descanso dos animais;

**VII-** No dia da realização deste tipo de evento fica expressamente proibida a circulação de animal nas vias públicas municipais após as 18 horas, exceto para o retorno dos cavaleiros a seus locais de origem.

**VIII** – Dentro do perímetro urbano da cidade de Dores do Turvo, somente será concedido Alvará para realização do evento na localidade do Parque de Exposições.

**Art. 4º** - O coordenador da cavalgada deverá obrigatoriamente, 30 (trinta) dias antes da data de realização do evento, solicitar através de Requerimento, junto ao setor Tributário da Prefeitura, o ALVARÁ DE REALIZAÇÃO DO EVENTO, que será encaminhado ao Chefe do Executivo, contendo impreterivelmente dos seguintes itens:

I- Data do Evento;

II- O trajeto completo da cavalgada e eventuais pontos de paradas/intervalos;

III- O horário de início e término da cavalgada;

IV- O número estimado de pessoas e animais participantes do evento;

V- Documento de cessão/permissão de Espaço ou Prédio Público, emitido pelo responsável do setor em questão, assim como eventuais comprovantes de recolhidas de taxas, caso o evento venha a ser realizado ou faça uso destes espaços em sua programação;



## MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO ESTADO DE MINAS GERAIS



VI- Termo de Permissão da Vigilância Sanitária, caso se faça necessário conforme programação do evento;

VII- Documento comprobatório e explícito de contratação de 01(um) médico veterinário responsável pelo plantão durante todo o horário que compreenderá o evento. Tal documento deverá conter o nome completo, celular para contato e número inscrição no CRMV do mesmo;

VIII- Documento comprobatório e explícito de contratação de 01(uma) ambulância e equipe médica responsável pelo plantão durante todo o horário que compreenderá o evento. Tal documento deverá conter os dados cadastrais e de contato da Contratada.

**Art. 5º** - O Coordenador do evento deverá providenciar plena hidratação dos animais, através de cochos com água fresca, individuais ou compartilhados, em quantidade e estrutura suficientes a atender a todos. Providenciar um local salubre, sem exposição prolongada ao sol e isento de animais peçonhentos durante o período de intervalos da cavalgada.

**Art. 6º** - O coordenador do evento assumirá quaisquer responsabilidades causadas ao patrimônio público e/ou particular, vinculadas à realização do mesmo.

**Art. 7º** O Descumprimento deste Decreto importará em crime de desobediência, cabendo os infratores encaminhamento para autoridade policial e apreensão dos animais.

Artigo 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dores do Turvo, 17 de janeiro de 2023.

**Valdir Ribeiro de Barros**



# **MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**



***Prefeito do Município de Dolores do Turvo***